

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil privada, de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, com sede no ST SRTVS QD 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand CJ L BL 01 Sala 615 E 617 Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2024, pelo contrato e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, vêm firmar entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o presente aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. As partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração das seguintes Cláusulas: QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO; e a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CRIAÇÃO DO POSTO AVANÇADO e alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO do Contrato nº 100/2024, original firmado em 21/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO)

2.1. O item 4.1. manterá o seguinte texto: O custo total ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, hospedagens e traslados, objeto deste Contrato, é de R\$ 15.001.342,00 (quinze milhões, mil, trezentos e quarenta e dois reais), passando a cobrar R\$ 0,01 (um centavo), de taxa agenciamento por emissão, conforme descrito abaixo:

2.2. O item 4.1.1. O valor da taxa por agenciamento de viagens (taxa de transação): R\$ 0,01 (um centavo);

2.3. O item 4.1.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (taxa de transação): R\$ 0,01 (um centavo);

2.4. O item 4.1.3. O valor da taxa por agenciamento de traslado (taxa de transação): R\$ 0,01 (um centavo);

2.5. O item 4.1.4. O valor da taxa por agenciamento de seguro de viagem (taxa de transação): R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA NO CONTRATO ORIGINAL - (DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO)

3.1. A Contratada compromete-se a instituir, nas dependências do CBCP, em Brasília/DF, um Posto Avançado de Atendimento, destinado ao atendimento exclusivo das demandas do CBCP relacionadas à emissão de passagens, reservas de hospedagem, seguros-viagem, traslados e demais serviços correlatos previstos no objeto contratual. O referido posto contará com 2 (dois) empregados da contratada, designados para atuar fisicamente nas dependências do contratante, atuando de forma presencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela própria Contratada.

3.2. § 1º A instalação e manutenção do Posto de Atendimento não implicarão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da Contratada e o CBCP, permanecendo aqueles exclusivamente vinculados a Contratada, que detém integral responsabilidade sobre sua gestão.

3.3. § 2º Caberá exclusivamente a Contratada a administração da relação de trabalho de seus empregados, incluindo, mas não se limitando a: pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o controle de jornada, cumprimento de normas de segurança do trabalho e demais obrigações legais pertinentes.

3.4. § 3º Como medida de transparência e para fins de comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a Contratada compromete-se a apresentar ao CBCP, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados alocados no Posto de Atendimento.

3.5. § 4º O não encaminhamento dos comprovantes de recolhimento no prazo fixado, ou a constatação de irregularidades nos encargos trabalhistas e previdenciários, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.6. § 5º O CBCP disponibilizará o espaço físico adequado para funcionamento do Posto de Atendimento, em local previamente definido, responsabilizando-se apenas pela infraestrutura mínima necessária (mesa, cadeiras, acesso à rede elétrica e a internet). Todas as demais despesas operacionais e administrativas, inclusive equipamentos e materiais utilizados pelos empregados, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.7. § 6º Fica vedado ao CBCP atribuir ordens diretas ou exercer qualquer poder hierárquico sobre os empregados da Contratada, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Em razão da inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, a cláusula anteriormente numerada como Vigésima Segunda do contrato original, passará a ser renumerada como CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO), mantendo-se seu conteúdo inalterado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato nº 100/2024, desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

Hugney Silva Vellozo – Diretor Presidente

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Nome:
CPF: